



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15)
3241-1266

www.camaraibiuna.sp.gov.br

e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

102

PROJETO DE LEI Nº. 433/2012

De 14 de agosto de 2012.

Fixa o subsídio do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários do Município de Ibiúna – SP., para a Legislatura 2013 a 2016.

APROVADO
CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE IBIÚNA
EM 14 DE 08 DE 2012.
PRESIDENTE 1º SECRETÁRIO

COITI MURAMATSU, Prefeito da Estância Turística de Ibiúna, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna aprovou e, ele sanciona e promulga a seguinte Lei:-

ARTIGO 1º.- O exercente do mandato de Prefeito Municipal para a Legislatura 2013 a 2016, perceberá o subsídio mensal no valor de R\$ 20.042,00 (vinte mil e quarenta e dois reais).

ARTIGO 2º.- O Vice-Prefeito, para a Legislatura 2013 a 2016, perceberá o subsídio mensal no valor de R\$ 10.021,00 (dez mil e vinte e um reais).

ARTIGO 3º.- O titular do cargo de Secretário Municipal, fará jus ao subsídio mensal no valor de R\$ 6.030,00 (seis mil e trinta reais).

ARTIGO 4º.- Os subsídios não serão computados nem acumulados sob qualquer fundamento e são irredutíveis, ressalvado o disposto no artigo 7º. desta lei, ficando assegurada a revisão geral anual nos termos do Artigo 37, X, da Constituição Federal.

ARTIGO 5º.- Os subsídios fixados por esta lei poderão ser alterados por lei específica de iniciativa da Mesa Diretora da Câmara, para fins de revisão geral anual nos termos do Artigo 37, X, da Constituição Federal, sempre na mesma data e sem distinção de índices.

ARTIGO 6º.- Nenhum subsídio poderá ser superior ao valor percebido como subsídio, em espécie, pelo Prefeito.

ARTIGO 7º.- Os valores dos subsídios fixados para os exercentes de mandato do Poder Executivo e demais agentes políticos, não poderão ultrapassar os limites estabelecidos pela Constituição Federal e respectivas normas infra-constitucionais.

PARÁGRAFO ÚNICO.- Ocorrendo o excedimento previsto neste artigo, o valor dos subsídios será reduzido, de forma igualitária, até adequar-se aos limites da lei.

ARTIGO 8º.- Serão publicados anualmente, no primeiro trimestre de cada exercício financeiro, os valores dos subsídios dos exercentes de mandatos eletivos.



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15)
3241-1266

www.camaraibiuna.sp.gov.br

e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

Projeto de Lei nº. 433/2012 – fls. 02

ARTIGO 9º – As despesas decorrentes com a execução desta lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

ARTIGO 10.- Esta lei entrará em vigor a partir de 1º. de janeiro de 2013, ficando revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA
MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, EM 14 DE AGOSTO DE
2012.

ROQUE JOSÉ PEREIRA
PRESIDENTE

JAIR CARDOSO DE OLIVEIRA
1º. SECRETÁRIO

JOSÉ BRASILINO DE OLIVEIRA
2º. SECRETÁRIO



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

**Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15)
3241-1266**

www.camaraibiuna.sp.gov.br

e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

104

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº. 433/2012.

Determina a Lei Orgânica do Município de Ibiúna, no inciso XV do artigo 30, que deve a Câmara fixar por lei até 45 (quarenta e cinco) dias antes das eleições municipais, os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Vereadores. O artigo 38 da Lei Orgânica também diz que “o subsídio será fixado mediante lei de iniciativa da Mesa da Câmara, no final de cada legislatura para vigorar na seguinte”, também o parágrafo único diz que “os Vereadores serão remunerados exclusivamente por subsídio fixado em parcela única, vedado o acréscimo de qualquer gratificação, verba de representação ou outra espécie remuneratória.”

Por outro lado, novas regras foram estabelecidas pelas Emendas Constitucionais nºs. 19, de 04 de junho de 1998, 25 de 14 de fevereiro de 2000, e 41 de 19 de dezembro de 2003, que alteraram dispositivos da Constituição a respeito do assunto, e a Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal - (Artigo 19 - Municípios - 60% da receita corrente líquida não poderá exceder nas despesas com pessoal / Artigo 20 inciso III - na esfera municipal; a) 6% para o Legislativo; b) 54% para o Executivo).

Os valores dos subsídios a serem fixados para a próxima Legislatura foram calculados dentro dos limites previstos na Constituição Federal.

Outrossim, existe a necessidade de dar cumprimento às Instruções nº. 02/2008 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, que em seu artigo 70 diz que: - “As Câmaras municipais remeterão a este Tribunal, em até 48 horas após sua promulgação, que deverá ocorrer antes das eleições municipais, cópias dos Atos de Fixação dos Subsídios dos Vereadores e Presidentes de Câmaras.”

Finalizando, por outro lado o projeto atende ainda, os limites orçamentários previstos nas normas constitucionais vigentes.

**GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA
MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, EM 14 DE AGOSTO DE
2012.**

**ROQUE JOSÉ PEREIRA
PRESIDENTE**

**JAIR CARDOSO DE OLIVEIRA
1º. SECRETÁRIO**

**JOSÉ BRASILINO DE OLIVEIRA
2º. SECRETÁRIO**

APROVADO

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

EM 14 DE 08 2012

PRESIDENTE 1º SECRETÁRIO

REQUERIMENTO DE URGÊNCIA ESPECIAL

Considerando que a Mesa da Câmara apresentou para deliberação desta Casa de Leis o Projeto de Lei nº. 433/2012 que "Fixa o subsídio do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários do Município de Ibiúna – SP., para a Legislatura 2013 a 2016."

Considerando que a Mesa da Câmara também apresentou para deliberação desta Casa de Leis o Projeto de Resolução nº. 32/2012 que "Fixa o subsídio dos Vereadores do Município de Ibiúna – SP., para a Legislatura 2013 a 2016."

Considerando que a fixação dos subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Vereadores deverão ser votados até 45 (quarenta e cinco) dias antes das eleições conforme dispõe o inciso XV do artigo 30 da Lei Orgânica do Município de Ibiúna;

Considerando a necessária e obrigatória fixação dos subsídios dos agentes políticos do município de Ibiúna para a Legislatura 2013 a 2016 dentro das normas constitucionais vigentes;

Considerando a urgência na deliberação da proposição conforme justificado acima.

Diante do exposto, requeremos à Mesa, nos termos dos Artigos 131, 132 e seus incisos do Regimento Interno, seja o Projeto de Lei nº. 433/2012 e Projeto de Resolução nº. 32/2012 colocados em Regime de Urgência Especial e incluídos para discussão e votação na Ordem do Dia da presente Sessão Ordinária.

SALA VEREADOR RAIMUNDO DE ALMEIDA LIMA, EM 14 DE AGOSTO DE 2012.

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



COMISSÕES

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

“Vereador Rubens Xavier de Lima”

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266
www.camaraibiuna.sp.gov.br e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

106

PARECER CONJUNTO AO PROJETO DE LEI Nº. 433/2012

AUTORIA:- MESA DA CÂMARA

RELATOR: VEREADOR CLÁUDIO ROBERTO ALVES DE MORAES

COMISSÕES DE JUSTIÇA E REDAÇÃO; E FINANÇAS E ORÇAMENTO.

A Mesa da Câmara apresentou para apreciação desta Casa de Leis nos termos regimentais, o Projeto de Lei nº. 433/2012 que “Fixa o subsídio do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários do Município de Ibiúna – SP., para a Legislatura 2013 a 2016.

A Comissão de Justiça e Redação em análise a proposta original, quanto a sua competência, sob a legalidade e constitucionalidade, emite parecer favorável pela tramitação regimental, nada impedindo a deliberação pelo Plenário, visto que é obrigatória fixação dos subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários do Município de Ibiúna para a Legislatura 2013 a 2016 dentro das normas constitucionais vigentes, e também necessário a remessa do Ato de Fixação dos Subsídios dos Vereadores e agentes políticos ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo em até 48 horas após a sua promulgação, que deverá ocorrer antes das eleições municipais, conforme determina o Aditamento nº. 03/07 às Instruções nº. 02/2002.

Sob o aspecto financeiro e orçamentário, a Comissão competente em estudo, também exara parecer pela tramitação regimental, pois as despesas correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário, conforme determina o artigo 9º. da proposição.

Ao Plenário que é soberano em suas decisões.

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES, VEREADOR JOÃO MELLO, EM 14 DE AGOSTO
DE 2012.

CLÁUDIO ROBERTO ALVES DE MORAES
RELATOR – PRESIDENTE DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

ISMAEL MARTINS PEREIRA
VICE-PRESIDENTE

EDUARDO ANSELMO DOMINGUES NETO
MEMBRO

PEDRO LUIZ FERREIRA
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

JAIR CARDOSO DE OLIVEIRA
VICE PRESIDENTE

JAMIL MARCICANO
MEMBRO



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15)
3241-1266

www.camaraibiuna.sp.gov.br

e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

AUTÓGRAFO DE LEI N.º. 369/2012

Fixa o subsídio do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários do Município de Ibiúna – SP., para a Legislatura 2013 a 2016.

COITI MURAMATSU, Prefeito da Estância Turística de Ibiúna, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna aprovou e, ele sanciona e promulga a seguinte Lei:-

ARTIGO 1º.- O exercente do mandato de Prefeito Municipal para a Legislatura 2013 a 2016, perceberá o subsídio mensal no valor de R\$ 20.042,00 (vinte mil e quarenta e dois reais).

ARTIGO 2º.- O Vice-Prefeito, para a Legislatura 2013 a 2016, perceberá o subsídio mensal no valor de R\$ 10.021,00 (dez mil e vinte e um reais).

ARTIGO 3º.- O titular do cargo de Secretário Municipal, fará jus ao subsídio mensal no valor de R\$ 6.030,00 (seis mil e trinta reais).

ARTIGO 4º.- Os subsídios não serão computados nem acumulados sob qualquer fundamento e são irredutíveis, ressalvado o disposto no artigo 7º. desta lei, ficando assegurada a revisão geral anual nos termos do Artigo 37, X, da Constituição Federal.

ARTIGO 5º.- Os subsídios fixados por esta lei poderão ser alterados por lei específica de iniciativa da Mesa Diretora da Câmara, para fins de revisão geral anual nos termos do Artigo 37, X, da Constituição Federal, sempre na mesma data e sem distinção de índices.

ARTIGO 6º.- Nenhum subsídio poderá ser superior ao valor percebido como subsídio, em espécie, pelo Prefeito.

ARTIGO 7º.- Os valores dos subsídios fixados para os exercentes de mandato do Poder Executivo e demais agentes políticos, não poderão ultrapassar os limites estabelecidos pela Constituição Federal e respectivas normas infra-constitucionais.

PARÁGRAFO ÚNICO.- Ocorrendo o excedimento previsto neste artigo, o valor dos subsídios será reduzido, de forma igualitária, até adequar-se aos limites da lei.

ARTIGO 8º.- Serão publicados anualmente, no primeiro trimestre de cada exercício financeiro, os valores dos subsídios dos exercentes de mandatos eletivos.

ARTIGO 9º – As despesas decorrentes com a execução desta lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Segue fls. 02



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15)
3241-1266

www.camaraibiuna.sp.gov.br

e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

Autógrafo de Lei nº. 369/2012 – fls. 02

ARTIGO 10.- Esta lei entrará em vigor a partir de 1º. de janeiro de 2013, ficando revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA
MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, EM 15 DE AGOSTO
DE 2012.**

**ROQUE JOSÉ PEREIRA
PRESIDENTE**

**JAIR CARDOSO DE OLIVEIRA
1º. SECRETÁRIO**

**JOSÉ BRASILINO DE OLIVEIRA
2º. SECRETÁRIO**



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – Jardim Vergel de Una - 18150-000

Ibiúna – SP. - Fone/Fax: (15) 3241-1266 - 3248-7228

www.camaraibiuna.sp.gov.br e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

Ofício GPC nº. 278/2012

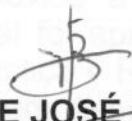
Ibiúna, 15 de agosto de 2012.

SENHOR PREFEITO:

Através do presente, encaminho a Vossa Excelência o **AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 369/2012**, referente ao Projeto de Lei nº. 433/2012, de autoria da Mesa da Câmara que “Fixa o subsídio do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários do Município de Ibiúna – SP., para a Legislatura 2013 a 2016, aprovado na Sessão Ordinária realizada no dia 14 p. passado.

Sem mais, valho-me do ensejo para apresentar os protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,


ROQUE JOSÉ PEREIRA
PRESIDENTE

CÓPIA

AO EXMO. SR.
COITI MURAMATSU
DD. PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA.
N E S T A.

Recebi 17/08/12
Horário: 17h00
F.F.F.

02.12.02 – MÉDIA E ALTA COMP. AMBUL. E HOSPITALAR		
4.4.90.52 10.302.1002.2033 EQUIPAMENTOS E MAT. PERMANENTE	F. 110	R\$150.000,00
TOTAL DO CRÉDITO ESPECIAL		R\$ 300.000,00

Art. 2º. Para cobertura do crédito adicional autorizado pelo artigo 1º, no montante de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), será utilizada o excesso de arrecadação por fonte de recurso estadual, através dos repasses da Secretaria de Estado da Saúde, para “Reforma e ampliação do Centro de Reabilitação Roque José de Góes” e “Aquisição de equipamentos para o Hospital Municipal”, conforme Termos Aditivos nº 01/2012 e 02/2012, respectivamente.

Art. 3º. Ficam atualizados os valores da Lei Municipal N.º 1556 de 09 de dezembro de 2.009 (Lei do Plano Plurianual 2010-2013), Lei Municipal N.º 1706 de 04 de Julho de 2.011 (Lei de Diretrizes Orçamentárias 2012) e Lei Municipal N.º 1747 de 12 de dezembro de 2011 (Lei do Orçamento 2012).

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, AOS 09 DIAS DO MÊS DE AGOSTO DE 2012.

COITI MURAMATSU
Prefeito MunicipalPublicada e Registrada na Secretaria da Administração da Prefeitura e afixada no local de costume em 09 de agosto de 2012.

JAMIL PRADO
Secretário da Administração

LEINº1808.

DE 09 DE AGOSTO DE 2012

“Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências.”

COITI MURAMATSU, Prefeito Municipal da Estância Turística de Ibiúna, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER que a Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Especial, por excesso de arrecadação, no montante de R\$ 593.670,00 (quinhentos e noventa e três mil, seiscentos e setenta reais), conforme detalhamento abaixo especificado:

02.12.02 – MÉDIA E ALTA COMP. AMBUL. E HOSPITALAR		
4.4.90.51 10.302.1002.2033 OBRAS E INSTALAÇÕES	F. 239	R\$ 593.670,00
TOTAL DO CRÉDITO ESPECIAL		R\$ 593.670,00

LEINº 1809.

DE 20 DE AGOSTO DE 2012.

Fixa o subsídio do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários do Município de Ibiúna-SP., para a legislação 2013 a 2016.

COITI MURAMATSU, Prefeito da Estância Turística de Ibiúna, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER que a Câmara Municipal da Estância de Ibiúna aprovou e, ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - O exercente do mandato de Prefeito Municipal para a Legislação 2013 a 2016, perceberá o subsídio mensal no valor de R\$ 20.042,00 (vinte mil e quarenta e dois reais).

Artigo 2º - O Vice-Prefeito, para a Legislação 2013 a 2016, perceberá o subsídio mensal de R\$10.021,00 (dez mil e vinte um reais).

Artigo 3º - O titular do cargo de Secretário Municipal, fará jus ao subsídio mensal no valor de R\$ 6.030,00 (seis mil e trinta reais).

Artigo 4º - Os subsídios não serão computados nem acumulados sob qualquer fundamento e são irredutíveis, ressalvado o disposto no artigo 7º desta lei, ficando assegurada a revisão geral anual nos termos do Artigo 37, X, da Constituição Federal.

Artigo 5º - Os subsídios fixados por esta Lei poderão ser alterados por lei específica de iniciativa da Mesa Diretora da Câmara, para fins de revisão geral anual nos termos do Artigo 37, X, da Constituição Federal, sempre na mesma data e sem distinção de índices.

Artigo 6º. Nenhum subsídio poderá ser superior ao valor percebido como subsídio, em espécie, pelo Prefeito.

Artigo 7º. Os valores dos subsídios fixados para os exercentes de mandato do Poder Executivo e demais agentes políticos, não poderão ultrapassar os limites estabelecidos pela Constituição Federal e respectivas normas infra-constitucionais.

Parágrafo Único - Ocorrendo o excedimento previsto neste artigo, o valor dos subsídios será reduzido, de forma igualitária, até adequar-se aos limites da lei.

Artigo 8º - Serão publicados anualmente, no primeiro trimestre de cada exercício financeiro, os valores dos subsídios dos exercentes de mandatos eletivos.

Artigo 9º - As despesas decorrentes com a execução desta lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 10 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, EM 20 DE AGOSTO DE 2012.

COITI MURAMATSU
Prefeito Municipal
Publicada e Registrada na Secretaria da Administração da Prefeitura e afixada no local de costume em 20 de agosto de 2012.

JAMIL PRADO
Secretário da Administração